



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019

Número 27

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei n.º 10/2019:

Cria o Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana para acompanhamento do mercado de arrendamento urbano nacional 990

Lei n.º 11/2019:

Tipifica o crime de agressão, procedendo à segunda alteração à lei penal relativa às violações do direito internacional humanitário, aprovada em anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, que adapta a legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional. 990

Declaração n.º 2/2019:

Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2017 991

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2019:

Designa um dos vogais do conselho de administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. 1004

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 46/2019:

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. 1005

Administração Interna

Portaria n.º 47/2019:

Fixação das normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos à Administração Interna 1010

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 48/2019:

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro 1010

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 10/2019

de 7 de fevereiro

Cria o Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana para acompanhamento do mercado de arrendamento urbano nacional

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria o Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana (OHARU), que tem como missão acompanhar a evolução do mercado do arrendamento urbano nacional, através da análise da evolução dos indicadores de mercado e do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), bem como dos dados fornecidos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), e pelos municípios, e apresentar ao membro do Governo responsável pela área da habitação relatórios anuais de execução, com a identificação dos progressos alcançados, eventuais constrangimentos e propostas de soluções alternativas para melhor desempenho do mercado do arrendamento urbano nacional, nomeadamente no que diz respeito a:

- a) Regeneração urbana, reabilitação e conservação do edificado;
- b) Dinamização do mercado do arrendamento, habitacional e não habitacional;
- c) Qualificação dos alojamentos e sua melhoria;
- d) Outras matérias que devam ser acompanhadas por este observatório.

Artigo 2.º

Funcionamento do Observatório

1 — O OHARU funciona no âmbito do IHRU, I. P., devendo o Governo promover as medidas regulamentares e orçamentais adequadas à integração desta nova unidade orgânica na estrutura do referido Instituto e a dotá-lo dos meios financeiros e humanos adicionais necessários.

2 — Os relatórios anuais do OHARU são remetidos ao Conselho Consultivo do IHRU, I. P., previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, para emissão de parecer e eventuais recomendações, que uma vez emitidos passam obrigatoriamente a integrá-los.

3 — O Conselho Consultivo do IHRU, I. P., pode funcionar em secção especializada no domínio do arrendamento, como Comissão de Acompanhamento do Arrendamento Urbano Habitacional.

4 — O Conselho Consultivo do IHRU, I. P., pode reunir em secções especializadas para outras matérias, quando considerado necessário, não conferindo a participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades das secções especializadas direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo, aos representantes ou às entidades consultadas.

5 — O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo do IHRU, I. P., e das suas eventuais secções especializadas é prestado pelo IHRU, I. P.

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo regulamenta a presente lei no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 21 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 22 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARCELO REBELO DE SOUSA**.

Referendada em 31 de janeiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112037072

Lei n.º 11/2019

de 7 de fevereiro

Tipifica o crime de agressão, procedendo à segunda alteração à lei penal relativa às violações do direito internacional humanitário, aprovada em anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, que adapta a legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração à lei penal relativa às violações do direito internacional humanitário, aprovada em anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, que adapta a legislação penal portuguesa ao Estatuto do Tribunal Penal Internacional, tipificando o crime de agressão.

Artigo 2.º

Alteração do anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho

O artigo 7.º do anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

O procedimento criminal e as penas impostas pelos crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra e de agressão são imprescritíveis.»

Artigo 3.º

Aditamento ao anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho

É aditado ao anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, o artigo 16.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 16.º-A

Crime de agressão

1 — Quem, encontrando-se em posição de controlar ou conduzir de forma efetiva a ação política ou militar de um Estado, planejar, preparar, desencadear ou executar um ato de agressão contra outro Estado, que, pelo seu caráter, pela sua gravidade e dimensão, constitua uma violação manifesta da Carta das Nações Unidas, é punido com pena de prisão de 10 a 25 anos.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por ato de agressão o uso da força armada por um Estado contra a soberania, integridade territorial ou independência política de outro Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com a Carta das Nações Unidas.

3 — Constituem atos de agressão, sem prejuízo de outros que integrem os requisitos previstos nos números anteriores, quaisquer dos seguintes atos, independentemente da existência ou não de uma declaração de guerra:

a) A invasão do território de um Estado ou o ataque contra o mesmo pelas forças armadas de outro Estado, ou qualquer ocupação militar, ainda que temporária, decorrente dessa invasão ou desse ataque, ou a anexação pelo uso da força do território, no todo ou em parte, de um outro Estado;

b) O bombardeamento do território de um Estado pelas forças armadas de outro Estado, ou o uso de quaisquer armas por um Estado contra o território de outro Estado;

c) O bloqueio dos portos ou das costas de um Estado pelas forças armadas de outro Estado;

d) O ataque pelas forças armadas de um Estado contra as forças terrestres, navais ou aéreas, ou contra a marinha mercante e a aviação civil de outro Estado;

e) A utilização das forças armadas de um Estado, que se encontrem no território de outro Estado com o consentimento do Estado recetor, em violação das condições previstas no acordo pertinente, ou o prolongamento da sua presença naquele território após o termo desse mesmo acordo;

f) O facto de um Estado permitir que o seu território, por si posto à disposição de um outro Estado, seja por este utilizado para perpetrar um ato de agressão contra um Estado terceiro;

g) O envio por um Estado, ou em seu nome, de bandos ou de grupos armados, de forças irregulares ou de mercenários que pratiquem contra um outro Estado atos de força armada de gravidade equiparável à dos atos descritos nas alíneas anteriores, ou que participem substancialmente nesses atos.»

Artigo 4.º

Alteração à organização sistemática do anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho

1 — A secção III do capítulo II do anexo à Lei n.º 31/2004, de 22 de julho, passa a ter por epígrafe «Crime de agressão internacional», sendo composta pelo artigo 16.º-A.

2 — A anterior secção III do capítulo referido no número anterior, com a epígrafe «Outros crimes», é renumerada como secção IV.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 21 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 29 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 31 de janeiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112037064

Declaração n.º 2/2019

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/2019, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2019, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2017, que, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), se publica.

Assembleia da República, 29 de janeiro de 2019. —
O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

Balança à data de 31/12/2017

Valores em euros

Códigos das contas	Activo	Exercícios			
		2017			2016
		AB	AP	AL	AL
	Imobilizado				
	Bens de domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
452	Edifícios	13 911 965,48	5 743 620,30	8 168 345,18	8 578 848,35
453	Outras construções e infra-estruturas	0,00	0,00	0,00	0,00
454	Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar	0,00	0,00	0,00	0,00
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00
459	Outros bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
445	Imobilizações em curso	111 505,07	0,00	111 505,07	0,00
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
		14 023 470,55	5 743 620,30	8 279 850,25	8 578 848,35
	Imobilizações incorpóreas				
431	Despesas de instalação	0,00	0,00	0,00	0,00
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00
433	Propriedade industrial e outros direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
443	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	33 062,40
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	33 062,40
	Imobilizações corpóreas				
421	Terrenos e recursos naturais	7 347 856,53	0,00	7 347 856,53	6 702 269,03
422	Edifícios e outras construções	21 842 918,53	3 437 370,70	18 405 547,83	16 740 884,74
423	Equipamento básico	0,00	0,00	0,00	0,00
424	Equipamento de transporte	77 579,60	34 372,01	43 207,59	52 905,03
425	Ferramentas e utensílios	254,10	254,10	0,00	0,00
426	Equipamento administrativo	29 887 101,83	26 229 671,02	3 657 430,81	3 933 849,41
427	Taras e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00
428	Imobilizado em receção	0,00	0,00	0,00	0,00
429	Outras imobilizações corpóreas	813 609,33	26 368,74	787 240,59	787 240,59
442	Imobilizações em curso	558 201,04	0,00	558 201,04	392 995,80
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00
		60 527 520,96	29 728 036,57	30 799 484,39	28 610 144,60
	Investimentos financeiros				
411	Partes de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
412	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00
414	Investimentos em imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
415	Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
441	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	<i>Total do activo fixo</i>	74 550 991,51	35 471 656,87	39 079 334,64	37 222 055,35

Valores em euros

Códigos das contas	Activo	Exercícios			
		2017			2016
		AB	AP	AL	AL
	Circulante				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	61 692,58	0,00	61 692,58	69 742,62
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Mercadorias	1 577 804,52	0,00	1 577 804,52	1 574 366,34
37	Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00
		1 639 497,10	0,00	1 639 497,10	1 644 108,96
	Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo:				
2812+2822	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	Dívidas de terceiros - Curto prazo:				
2811+2821	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
211	Clientes, conta corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
212	Contribuintes, conta corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
213	Utentes, conta corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
214	Clientes, contribuintes e utentes -Títulos a receber	0,00	0,00	0,00	0,00
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00	0,00	0,00	0,00
251	Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	64 934,65	0,00	64 934,65	90 674,25
262+...+268	Outros devedores	13 995,93	0,00	13 995,93	36 102,64
		78 930,58	0,00	78 930,58	126 776,89
	Títulos negociáveis				
151	Acções	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Títulos da dívida pública	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Outros títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
	Conta no Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa:				
13	Conta no Tesouro	52 311 466,07	0,00	52 311 466,07	33 341 171,98
12	Depósitos em instituições financeiras	233 081,12	0,00	233 081,12	246 456,37
11	Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
		52 544 547,19	0,00	52 544 547,19	33 587 628,35
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimo de proveitos	4 420,00	0,00	4 420,00	2 151,56
272	Custos diferidos	0,00	0,00	0,00	0,00
		4 420,00	0,00	4 420,00	2 151,56
	<i>Total de amortizações</i>	0,00	35 471 656,87	0,00	0,00
	<i>Total de provisões</i>	0,00	0,00	0,00	0,00
	<i>Total do activo</i>	128 818 386,38	35 471 656,87	93 346 729,51	72 582 721,11

Valores em euros

Códigos das contas		Exercícios	
		2017	2016
Fundos Próprios e Passivo			
	Fundos próprios:		
51	Património	45 710 063,92	45 710 063,92
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	0,00	0,00
56	Reservas de reavaliação	0,00	0,00
	Reservas:		
571	Reservas legais	0,00	0,00
572	Reservas estatutárias	0,00	0,00
573	Reservas contratuais	0,00	0,00
574	Reservas livres	0,00	0,00
575	Subsídios	0,00	0,00
576	Doações	0,00	0,00
577	Reservas decorrentes de transferências de activos	0,00	0,00
59	Resultados transitados	17 330 718,31	18 502 053,90
88	Resultado líquido do exercício	1 561 778,07	-1 171 335,59
		64 602 560,30	63 040 782,23
	Passivo:		
29	Provisões para riscos e encargos	0,00	55 650,00
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:	0,00	0,00
	Dívidas a terceiros - Curto prazo:		
23111+23211	Empréstimos por dívida titulada	0,00	0,00
23112+23212	Empréstimos por dívida não titulada	0,00	0,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00
221	Fornecedores, conta corrente	169 733,48	472 002,41
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	0,00	0,00
222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00	0,00
2612	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	0,00	0,00
252	Credores pela execução do orçamento	0,00	0,00
219	Adiantamentos de Clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00
2611	Fornecedores de imobilizado, conta corrente	72 914,28	98 842,35
24	Estado e outros entes públicos	0,00	0,00
262+...+268	Outros credores	26 660 239,37	7 238 183,00
		26 902 887,13	7 809 027,76
	Acréscimos e diferimentos:		
273	Acréscimo de custos	1 841 282,08	1 677 261,12
274	Proveitos diferidos	0,00	0,00
		1 841 282,08	1 677 261,12
	<i>Total dos fundos próprios e do passivo</i>	93 346 729,51	72 582 721,11

Em/...../.....

O Responsável

Em/...../.....

O Conselho de Administração

Demonstração de resultados em 31/12/2017

Valores em euros

Códigos das contas		Exercícios			
		2017		2016	
Custos e perdas					
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas				
	Mercadorias	143.611,41		138.499,63	
	Matérias	0,00	143.611,41	0,00	138.499,63
62	Fornecimentos e serviços externos		13.251.587,96		12.998.610,23
641+642	Custos com o pessoal				
	Remunerações	38.460.377,74		37.149.188,32	
643 a 648	Encargos sociais				
	Pensões	17.374,54		2.162,14	
	Outros	7.768.626,97	46.246.379,25	7.493.602,72	44.644.953,18
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais		947.614,04		947.614,04
66	Amortizações do exercício	2.285.590,55		2.191.702,38	
67	Provisões do exercício	0,00	2.285.590,55	0,00	2.191.702,38
65	Outros custos e perdas operacionais		226.013,80		221.692,93
68	Custos e perdas financeiras (A)		63.100.797,01		61.143.072,39
			2.347,79		2.132,13
69	Custos e perdas extraordinários (C)		63.103.144,80		61.145.204,52
			211.098,90		365.482,88
88	Resultado líquido do exercício (E)		63.314.243,70		61.510.687,40
			1.561.778,07		-1.171.335,59
			64.876.021,77		60.339.351,81
Proveitos e ganhos					
71	Vendas e prestações de serviços				
	Vendas de mercadorias	40.780,73		48.028,16	
	Vendas de produtos	216,46		0,00	
	Prestações de serviços	261.999,82	302.997,01	263.201,71	311.229,87
72	Impostos, taxas e outros		0,00		0,00
	Variação da produção		0,00		0,00
75	Trabalhos para a própria entidade		0,00		0,00
73	Proveitos suplementares		0,00		0,00
74	Transferências e subsídios correntes obtidos				
741	Transferências - Tesouro	57.538.557,00		55.053.827,00	
742 a 749	Outras	0,00	57.538.557,00	0,00	55.053.827,00
76	Outros proveitos e ganhos operacionais		2.217,07		24.189,44
78	Proveitos e ganhos financeiros (B)		57.843.771,08		55.389.246,31
			54.472,81		50.577,71
79	Proveitos e ganhos extraordinários (D)		57.898.243,89		55.439.824,02
			6.977.777,88		4.899.527,79
			64.876.021,77		60.339.351,81
Resumo:	Resultados operacionais: (B) - (A)		-5.257.025,93		-5.753.826,08
	Resultados financeiros: (D-B) - (C-A)		52.125,02		48.445,58
	Resultados correntes: (D) - (C)		-5.204.900,91		-5.705.380,50
	Resultado líquido do exercício: (F) - (E)		1.561.778,07		-1.171.335,59

Em/...../.....

O Responsável

Em/...../.....

O Conselho de Administração

Mapa de fluxos de caixa em 31/12/2017

Valores em euros

Ano: 2017

Código	Recebimentos	Importâncias	
		Parcial	Total
	Saldo da gerência anterior		
	De Dotações orçamentais		
	Dotações Orçamentais	0,00	
	do Programa 001 -Medida 001 -Fonte Financiamento 520 -Actividade 110	26 713 592,95	
	do Programa 001 -Medida 001 -Fonte Financiamento 520 -Actividade 110	6 850 133,62	
		33 563 726,57	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receitas do Estado	0,00	
	Operações de tesouraria	0,00	
		0,00	
	Outros		
	Receitas do Estado	0,00	
	Operações de tesouraria	23 901,80	
		23 901,80	33 587 628,37
	Sendo		
	Em cofre	0,00	
	Em depósito	33 563 726,57	
	Total	33 587 628,37	

Valores em euros

Ano: 2017

Receitas			
011020100	De Dotações orçamentais		
	Orçamento AR		
	<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 311</u>		
	<i>Receitas Correntes</i>		
060301A0	Transf. Correntes / Administração Central / OE - AR	57 538 557,00	57 538 557,00
	<i>Receitas de Capital</i>		
100301A0	Transferências de capital / Admin. Central / OE - AR	6 369 150,00	6 369 150,00
			63 907 707,00
	<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 510</u>		
	<i>Receitas Correntes</i>		
050201B0	Juros/Bancos e out. Inst.Financ./Aplic. Financ de curto prazo	8 358,33	
070102A0	Venda de Livros e documentação / Edições da AR	13 607,98	
070102B0	Venda de Livros e documentação / Outras editoras	5 035,40	
070108B0	Venda de Merchandising	27 945,75	
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	216,46	
070207	Venda de Senhas de Refeição	269 456,18	
070299A0	Serviços de Reprodução - Reprodução de documentos	60,30	
070302	Rendas de Edifícios	43 846,04	
080199A0	Outras receitas correntes - AR	2 217,07	370 743,51
	<i>Receitas de Capital</i>		
090410	Famílias	2 056,31	
130101	Indemnizações	5 671,00	
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	54 644,01	62 371,32
			433 114,83
011020100	Orçamento AR- Entidades Autónomas e Subvenções Políticas		
	<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 311</u>		
	<i>Receitas - Outros</i>		
0603013043	Transferências OE - corrente para CNE	1 225 883,00	
0603013044	Transferências OE - corrente para CADA	665 000,00	
0603013045	Transferências OE - corrente para CNPD	695 000,00	
0603013046	Transferências OE - corrente para CNECV	244 344,00	
0603015202	Transferências OE- corrente para PROV. JUST.	4 917 937,00	
0603015733	Transferências OE- corrente para ERC	1 684 808,00	
060301H0	Transferência OE para Subvenções aos Partidos representados na AR	14 276 151,76	
060301I0	Transferência OE para Subvenção Estatal p/Campanhas Eleitorais	38 462 688,00	
1003013043	Transferências OE- capital para CNE	199 000,00	
1003013044	Transferências OE- capital para CADA	4 500,00	
1003013046	Transferências OE- capital para CNECV	5 949,00	
1003015202	Transferências OE- capital para PROV. JUST.	119 200,00	62 500 460,76
			62 500 460,76
	<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 510</u>		
	<i>Receitas de Capital</i>		
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	34 287,36	34 287,36
			34 287,36
			126 875 569,95

Valores em euros

Ano: 2017

	Importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades:		
	Receitas do Estado:		9 674 930,88
	Operações de tesouraria:		4 496 938,01
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receitas do Estado:	9 607 449,00	
	Operações de tesouraria:	4 468 979,65	
	Outros		
	Receitas do Estado:	67 481,88	
	Operações de tesouraria:	13 979,18	
	Outras OT		
	Operações de tesouraria:	13 979,18	
			14 171 868,89
	Total		174.635.067,21

Valores em euros

Ano: 2017

Código	Pagamentos	Importâncias	
		Parcial	Total
	<u>Despesas</u>		
	De Dotações orçamentais		
011020100	Orçamento AR		
	<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 311</u>		
	<i>Despesas Correntes</i>		
010101A000	Vencimentos Ordinários de Deputados	10 018 080,18	
010101B000	Vencimentos extraordinários de Deputados	1 674 475,43	
0101030000	Pessoal do Quadro dos SAR e GAB	11 111 795,77	
010105A000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Vencimentos	5 685 441,09	
010105B000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Sub.Férias e Natal	978 383,30	
010105C000	Pessoal além dos Quadros - GP's: Doença e Maternidade/Paternidade	5 427,66	
0101060000	Pessoal contratado a termo	182 343,60	
0101070000	Pessoal em regime de tarefa ou avença	175 530,27	
0101080000	Pessoal aguardando aposentação (SAR)	17 374,54	
0101090000	Pessoal em qualquer outra situação	947 531,61	
0101110000	Representação (Certa e Permanente)	1 269 218,96	
0101120000	Subsídios, Suplementos e Prémios (certos e permanentes)	32 220,57	
010113A000	Subsídio de refeição (Pessoal dos SAR)	372 870,61	
010113B000	Subsídio de refeição (Pessoal dos GP)	249 503,20	
0101140000	Subsídios de férias e de Natal (SAR)	2 070 646,38	
0101150000	Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)	232 970,80	
010202A000	Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)	67 480,23	
010202B000	Horas extraordinárias (GP's)	111 883,06	
010203A000	Alimentação	69 801,63	
010203C000	Transportes	14 988,94	
010204A000	Ajudas de custo: Funcionários SAR e GAB	78 294,17	
010204B000	Ajudas de custo: Outros	1 984,00	
010204C000	Ajudas de custo: Deputados	2 945 592,90	
0102050000	Abono para falhas	5 469,60	
0102060000	Formação	885,00	
0102080000	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	15 120,08	
010212A000	Subsídio de reintegração (Deputados)	13 441,92	
0102130000	Outros suplementos e prémios	9 077,60	
0102140000	Outros abonos em numerário ou espécie	12 312,26	
010303A000	Subsídio familiar a crianças e jovens (SAR)	4 799,69	
010303B000	Subsídio familiar a crianças e jovens (GP's)	979,08	
010304A000	Outras prestações familiares (SAR)	63 580,89	
010304B000	Outras prestações familiares (GP's)	32 908,10	
010304C000	Outras prestações familiares (Deputados)	479,19	
010305A000	Contribuições para a segurança social (SAR)	738 801,23	
010305B000	Contribuições para a segurança social (GP's)	1 191 045,54	
010305C000	Contribuições para a segurança social (Deputados)	1 673 365,18	
010306A000	Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)	39 710,39	

Valores em euros

Ano: 2017

010309A000	Seguros (SAR)	110,59
010309C000	Seguros (Deputados)	15 931,99
010310A000	Outras despesas de segurança social (SAR)	2 770 874,19
010310B000	Outras despesas de segurança social (GP's)	335 947,81
010310C000	Outras despesas de segurança social (Deputados)	972 858,10
0201020000	Combustíveis e lubrificantes	64 244,09
0201040000	Limpeza e higiene	33 835,25
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	22 987,70
020108A000	Material de escritório	36 372,50
020108B000	Consumo de Papel	18 600,19
020108C000	Consumíveis de informática	93 456,78
0201090000	Produtos químicos e farmacêuticos	9 105,98
0201110000	Material de consumo clínico	2 037,36
0201120000	Material de transporte - Peças	1 647,88
0201130000	Material de consumo hoteleiro	2 078,08
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	14,80
0201160000	Mercadorias para venda	3 072,54
020118B000	Outras fontes de informação	86 136,23
0201190000	Artigos honoríficos e de decoração	23 695,86
020121A000	Consumíveis de gravação audiovisual	16 176,96
020121B000	Outros bens	471 990,55
0202030000	Conservação de bens	581 117,79
0202040000	Locação de edifícios	214 785,71
0202060000	Locação de material de transporte	97 185,68
020209A000	Comunicações - Acessos Internet	15 584,71
020209B000	Comunicações fixas - Dados	1 295,43
020209C000	Comunicações fixas - Voz	76 812,22
020209D000	Comunicações Móveis	101 325,18
020209E000	Comunicações - Outros serviços (Consult./outsourc./etc)	1 156,20
020209F000	Comunicações - Outros (CTT/Correspondência)	8 443,69
020210B000	Transportes - Outras situações	190 322,38
0202110000	Representação dos serviços	48 651,72
0202120000	Seguros	45 007,71
020213A000	Deslocações - viagens	725 448,04
020213B000	Estadas	452 779,98
0202150000	Formação	100 303,24
0202160000	Seminários, exposições e similares	40 338,85
0202170000	Publicidade	51 866,05
0202180000	Vigilância e segurança	178 044,96
020220B000	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	1 081,20
020220C000	Outros trabalhos especializados	1 578 400,23
0202210000	Utilização de infra-estruturas de transportes	11 249,78
0202220000	Serviços de saúde	43 172,80
0306010000	Outros encargos financeiros	2 347,79
050701A000	Subvenção para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de fu	699 258,96
050701B000	Subvenção para os encargos com comunicações	210 088,08

Valores em euros

Ano: 2017

0602010000	Impostos e taxas	27 727,96	
060203B000	Outras não especificadas	8 856,00	52 609 642,42
	<i>Despesas de Capital</i>		
0701030000	Edifícios	2 335 685,24	
070107A000	Material de informática: HW de comunicação	379 096,78	
070107B000	Material de informática: Outro HW	386 471,40	
070108A000	Software informático: SW de comunicação	3 690,00	
070108B000	Software informático: Outro SW	95 451,35	
070109B000	Outro equipamento administrativo	223 374,92	
070115A000	Equipamento Audiovisual	52 194,13	
0703020000	Edifícios	329 095,48	3 805 059,30
	<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 510</u>		56 414 701,72
	<i>Despesas Correntes</i>		
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	12 470,05	
0201130000	Material de consumo hoteleiro	12 577,42	
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	42 908,48	
0201160000	Mercadorias para venda	117 314,66	185 270,61
	<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 520</u>		185 270,61
	<i>Despesas Correntes</i>		
0201130000	Material de consumo hoteleiro	7 762,26	
0201140000	Outro material - Peças	119 687,14	
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	29 388,15	
0201160000	Mercadorias para venda	11 840,60	
020118A000	Livros e documentação	59 719,22	
020121B000	Outros bens	135 768,93	
020201A000	Água	125 737,94	
020201B000	Electricidade	600 947,29	
020201C000	Gás (fornecimento)	22 928,23	
0202020000	Limpeza e higiene	783 092,70	
0202030000	Conservação de bens	11 870,30	
0202060000	Locação de material de transporte	8 513,83	
0202080000	Locação de outros bens	690 706,78	
020210A000	Transportes - Deputados	3 221 092,76	
0202110000	Representação dos serviços	1 173,63	
0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	30 524,92	
0202190000	Assistência técnica	1 386 071,63	
020220B000	Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria	611 740,38	
020220C000	Outros trabalhos especializados	69 667,20	
040102A000	Grupo Desportivo Parlamentar	14 017,00	
040102B000	Associação dos Ex-Deputados	24 250,00	
060203A000	Quotizações	177 776,10	8 144 276,99
	<i>Despesas de Capital</i>		
070115A000	Equipamento Audiovisual	137 616,09	137 616,09
011020100	Orçamento AR- Entidades Autónomas e Subvenções Políticas		8 281 893,08

Valores em euros

Ano: 2017

<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 311</u>			
<i>Despesas Correntes</i>			
0403013043	CNE - Transferências OE-correntes	1 225 883,00	
0403013044	CADA - Transferências OE-correntes	665 000,00	
0403013045	CNPD - Transferências OE-correntes	695 000,00	
0403013046	CNECV - Transferências OE-correntes	244 344,00	
0403055202	PROV. JUST. - Transferências OE-correntes	4 917 937,00	
0403055733	ERC - Transferências OE-correntes	1 684 808,00	
0803013043	CNE - Transferências OE-capital	199 000,00	
0803013044	CADA - Transferências OE-capital	4 500,00	
0803013046	CNECV - Transferências OE-capital	5 949,00	
0803065202	PROV. JUST. - Transferências OE-capital	119 200,00	9 761 621,00
<i>Despesas - Outros</i>			
050701C000	Subv. Anuais a Partidos e Forças REPRESENTADOS na AR	13 929 771,16	
050701D000	Subv. Anuais a Partidos e Forças NÃO REPRESENTADOS na AR	346 380,60	
050701E000	Subv. Estatal p/campanhas eleitorais - FORÇAS POLÍTICAS	18 911 226,97	33 187 378,73
			42 948 999,73
<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 510</u>			
<i>Despesas de Capital</i>			
1102000000	Diversas	34 287,36	34 287,36
			34 287,36
<u>Programa 001-Medida 001 - Fonte de financiamento 520</u>			
<i>Despesas de Capital</i>			
1102000000	Diversas	67 477,79	67 477,79
			67 477,79
			107 932 630,29

Valores em euros

Ano: 2017

<u>Importâncias entregues ao Estado e outras entidades:</u>			
Receitas do Estado:			9 674 930,88
Operações de tesouraria:			4 482 958,83
Dotações orçamentais:			
Gerência anterior			
Dotações orçamentais			
Dotações orçamentais		0,00	
Descontos em vencimentos e salários			
Receitas do estado		0,00	
Operações Tesouraria		0,00	
Outros			
Receitas do estado		0,00	
Operações Tesouraria		0,00	
Presente Gerência			
Descontos em vencimentos e salários			
Receitas do estado		9 607 449,00	
Operações Tesouraria		4 468 979,65	
Outros			
Receitas do estado		67 481,88	
Operações Tesouraria		13 979,18	
Outras Operações Tesouraria		0,00	
			14 157 889,71
<u>Saldo para a Gerência Seguinte</u>			
De Dotações Orçamentais			
Orçamento AR- Entidades Autónomas e Subvenções Políticas			
do Programa 001 -Medida 001 -Fonte Financiamento 311 -Actividade 110		19 551 461,03	
do Programa 001 -Medida 001 -Fonte Financiamento 520 -Actividade 110		6 782 655,83	
			26 334 116,86
Orçamento AR			
do Programa 001 -Medida 001 -Fonte Financiamento 311 -Actividade 110		7 493 005,28	
do Programa 001 -Medida 001 -Fonte Financiamento 510 -Actividade 110		247 844,22	
do Programa 001 -Medida 001 -Fonte Financiamento 520 -Actividade 110		18 431 699,87	
			26 172 549,37
			52.506.666,23
Receitas do Estado		0,00	
Operações de tesouraria		0,00	
Outros			
Receitas do Estado		0,00	
Operações de tesouraria		37 880,98	
			37.880,98

Valores em euros

Ano: 2017

	Sendo:		
	Em cofre	0,00	
	Em depósito	52 544 547,19	
	Total	52 544 547,19	
	Total		174.635.067,21

Em/...../.....

O Responsável

Em/...../.....

O Conselho de Gestão

112024736

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2019

Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e dos n.ºs 3 a 8 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, o conselho de administração da CMVM é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais, designados por resolução do Conselho de Ministros, competindo a sua indicação ao membro do Governo responsável pela área das finanças, de entre pessoas com reconhecida idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

No seguimento da cessação do mandato, por renúncia, de um dos vogais do conselho de administração da CMVM, mostra-se necessário proceder à designação de um novo vogal por forma a completar a composição deste órgão.

A definição do perfil, experiência profissional e competência de gestão da pessoa designada teve em consideração a composição do conselho de administração, no seu conjunto, tendo em vista assegurar que este órgão reúne a diversidade de qualificações e competências para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes da sua atuação.

Foi ouvida, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º dos Estatutos da CMVM, e do n.º 3 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

O designado foi ouvido na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa da Assembleia da República, no dia 8 de janeiro de 2019.

Assim:

Nos termos dos artigos 10.º e 11.º dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e dos n.ºs 3 a 8 do artigo 17.º da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e da

alínea e) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças, José Miguel Baptista dos Santos de Almeida, por um mandato de seis anos, para o cargo de vogal do conselho de administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, cuja idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções são evidenciadas na nota curricular que consta em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Determinar que o mandato do designado tem início no dia da publicação da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de janeiro de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Nota Biográfica

José Miguel Almeida

Assessor do Conselho de Administração da CMVM, desde julho de 2011, e coordenador da Área de Supervisão de Entidades da CMVM, que engloba o Departamento de Supervisão Presencial, o Departamento de Supervisão Contínua e o Departamento de Autorizações e Registos, desde 1 de junho de 2017.

De dezembro de 1999 a julho de 2011, foi Diretor ou Diretor-Coordenador de diversos departamentos de supervisão da CMVM (Intermediários Financeiros; Supervisão Institucional; Gestão de Ativos; Gestão de Ativos, Intermediação Financeira e Estruturas de Mercado; e Gestão de Instituições de Investimento Coletivo). Até dezembro de 1999, foi subdiretor do Departamento de Supervisão de Mercados da CMVM. Antes de integrar os quadros da CMVM trabalhou num banco internacional em Lisboa, como economista.

Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEG), onde lecionou, desde 2000, as disciplinas de Gestão Financeira das Empresas, Política de Investimento em Activos Financeiros, Estudo de Casos de Engenharia Financeira e Análise Financeira, nos cursos de licenciatura, pós-graduação e mestrado. Colaboração, entre 2012 e 2018,

com a Católica Porto Business School nas disciplinas de Avaliação de Ativos e Fusões e Aquisições dos cursos de pós-graduação e mestrado executivo.

Licenciado em Gestão (ISEG | 1986-91), MBA (ISEG | 1997-98) e Mestre em Gestão (ISEG | 2000).
112044298

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 46/2019

de 7 de fevereiro

A Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, aprova os estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., adiante abreviadamente designado por ISS, I. P., definindo a respetiva organização interna.

Tendo presente que a realidade organizacional é, por natureza, evolutiva, importa promover alguns ajustamentos, com o objetivo fundamental de conferir maior eficiência e eficácia ao funcionamento do Instituto, dotando-o dos instrumentos que se entendem ajustados à prossecução da respetiva missão e atribuições.

Por outro lado, verificaram-se alterações no âmbito dos estabelecimentos integrados do ISS, I. P., as quais determinam, também, a necessidade de adequação dos estatutos, conformando-os à realidade vigente.

As alterações a promover não determinam qualquer modificação no número de cargos de direção superior e intermédia atualmente existentes no ISS, I. P., mantendo-se, por conseguinte, os inicialmente aprovados.

Considerando que as situações acima referidas concorrem para a alteração da configuração da organização interna do ISS, I. P., importa proceder à terceira alteração à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., adiante abreviadamente designado por ISS, I. P.

Artigo 2.º

Alteração aos estatutos do ISS, I. P.

Os artigos 1.º, 2.º, 7.º, 16.º-D, 17.º e 20.º dos estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 5 —
- a)
- b)
- c)

- 6 —
- 7 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 8 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —

13 — A organização interna do ISS, I. P. pode ainda estruturar-se em setores e equipas, a constituir mediante deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, não podendo o n.º total de setores e equipas ser superior, respetivamente, a 111 e 270.

- 14 —
- 15 —
- 16 —

Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- 7 —
- 8 — O número máximo de diretores dos estabelecimentos integrados sob gestão direta do ISS, I. P., fixado no anexo I, pode ser alterado pelo conselho diretivo em função da mudança, por qualquer motivo, do tipo de gestão dos estabelecimentos integrados do ISS, I. P., não podendo o número total ser superior a 8.

- 9 —
- 10 —
- 11 —
- a)
- b)
- 12 —
- 13 —
- a)
- b)
- c)
- 14 —

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Colaborar na implementação, acompanhamento e avaliação de programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicod dependência, imigração, minorias étnicas, violência doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas em situação de sem-abrigo;
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- y)
- z)
- aa) (Revogada.)
- bb)
- cc)
- dd)
- ee)
- ff)
- gg)

Artigo 16.º-D

[...]

1 — Compete à Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, abreviadamente designada por UTAE, apoiar tecnicamente os serviços do ISS, I. P., designada-

mente o DDS, o DAP, o GPE, a UAP, a UGARNCCI e os Centros Distritais, nos processos da respetiva responsabilidade que impliquem a apreciação de matérias relacionadas com as áreas de arquitetura e engenharia.

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, exceto as que se referem no artigo 20.º, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações, nos termos a definir por deliberação do conselho diretivo;
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)

3 —

Artigo 20.º

[...]

1 — Compete ao Centro Nacional de Pensões, abreviadamente designado por CNP, serviço do ISS, I. P., de âmbito nacional, a responsabilidade pela gestão das prestações diferidas do sistema de segurança social e de outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto, nos termos a definir pelo conselho diretivo.

2 —

- a)
- b)
- c)
- d) Processar pensões e outras prestações que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto;

- e)
 f)
 g) Promover o processamento de pensões e de outras prestações com estas relacionadas a cargo e por conta de instituições estrangeiras, no quadro da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social;
 h)
 i)
 j) Promover e controlar medidas, em articulação com outras entidades, que inviabilizem o processamento de valores indevidos de prestações diferidas;
 k) Colaborar com o DGCF no tratamento de reclamações interpostas pelos pensionistas no âmbito de créditos não pagos;
 l) Promover a definição e implementação de critérios de tratamento de reclamações interpostas pelos pensionistas no âmbito da fundamentação da constituição dos débitos;
 m) [Anterior alínea l].]
 n) [Anterior alínea m].]
 o) [Anterior alínea n].]
 p) [Anterior alínea o].]
 q) Assegurar, em conjunto com o GAGI, a articulação com o II, I. P. com vista ao desenvolvimento e manutenção do sistema de informação de gestão de prestações diferidas, garantindo a sua integração, normalização e coerência com o Sistema de Informação da Segurança Social;
 r) [Anterior alínea q].]
 s) [Anterior alínea r].]
 t) [Anterior alínea s].]
 u) [Anterior alínea t].]
 3 —»

Artigo 3.º

Aditamento aos estatutos do ISS, I. P.

É aditado aos estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, o artigo 16.º-E, com a seguinte redação:

«Artigo 16.º-E

Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

1 — Compete à Unidade de Gestão e Acompanhamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, adiante designada por UGARNCI assegurar a articulação com os organismos competentes do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) e do Ministério da Saúde, bem como organizações representativas do setor social e privado, com o objetivo de desenvolver a estratégia de operacionalização da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (RNCCISM) e da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados Pediátricos (RNCCIP).

2 — Compete, ainda, à UGARNCI:

a) Representar o ISS, I. P. na Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

b) Assegurar a articulação com as demais áreas funcionais do instituto em matérias com interconexão com os cuidados continuados integrados;

c) Coordenar e participação da segurança social nas Equipas de Coordenação Regional (ECR) e Equipas de Coordenação Local (ECL), e assegurar a uniformidade da sua atuação;

d) Integrar os grupos de trabalho responsáveis pela elaboração de propostas legislativas, orientações, pareceres técnicos e normativos, assim como planos de avaliação e de orçamentação;

e) Elaborar e propor ao conselho diretivo a aprovação dos planos estratégicos anuais e plurianuais, bem como os planos de ação, orçamentos, planos de formação e respetivos relatórios de execução no que concerne à área de apoio social dos cuidados continuados integrados, para efeitos da sua apresentação na Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

f) Promover a atualização de critérios de avaliação da qualidade das respostas em funcionamento e garantir a aplicação de modelos de promoção da gestão da qualidade da prestação de serviços;

g) Promover a permanente atualização de normas técnicas e guias de boas práticas para prestação de cuidados continuados integrados;

h) Promover a orientação estratégica e técnica no domínio da formação contínua e específica dos diversos grupos de profissionais e de cuidadores a envolver na prestação de cuidados continuados integrados;

i) Avaliar e promover a melhoria contínua do modelo de financiamento direto à família e do sistema de gestão informático;

j) Proceder à avaliação diagnóstica das respostas existentes e elaborar propostas de criação de novas respostas com vista à contratualização com instituições públicas, privadas e sociais, tendo em vista a sua reconversão;

k) Tomar conhecimento das reclamações apresentadas pelos utentes nos estabelecimentos e instituições da Rede e propor medidas corretivas;

l) Visitar e avaliar o funcionamento das unidades e equipas;

m) Promover a cooperação e a articulação de todos os intervenientes, ao nível nacional, regional e local;

n) Promover e divulgar um programa de sensibilização contra a violência às pessoas idosas em contexto institucional dos cuidados continuados integrados.»

Artigo 4.º

Alteração ao anexo I aos Estatutos do ISS, I. P.

O anexo I aos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, passa a ter o seguinte conteúdo:

«ANEXO I

(n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos)

Castelo Branco

Centro Infantil de Cebolais de Cima (Creche)

Porto

Centro de Educação Especial de S. José e Campo Lindo
 Centro de Reabilitação da Areosa
 Centro de Reabilitação de Granja
 Centro de Educação Especial de António Cândido
 Centro de Reabilitação de Condessa de Lobão»

Artigo 5.º**Alteração ao anexo II aos Estatutos do ISS, I. P.**

O anexo II aos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, passa a ter o seguinte conteúdo:

«ANEXO II

(n.º 5 do artigo 23.º dos Estatutos)

Aveiro

Casa da Criança de Albergaria-a-Velha
 Centro Infantil de Aveiro
 Centro Infantil de Cortegaça
 Centro Infantil de Espinho II
 Centro Infantil de Ílhavo
 Centro Infantil de Lourosa
 Centro Infantil de Santa Maria da Feira
 Centro Infantil de Santa Maria de Lamas
 Centro Infantil de São João da Madeira

Beja

Casa Pia de Beja (Centro Infantil Coronel Sousa Tavares)

Braga

Centro Infantil de Barcelos
 Centro Infantil de Delães
 Centro Infantil de Fafe
 Centro Infantil de Guimarães
 Centro Infantil de Pevidém
 Centro Social de Bairro
 Centro Social de Pousada de Saramagos
 Centro da Apúlia (antiga Colónia de Férias da Apúlia)

Bragança

Centro de Educação Especial de Bragança
 Centro Infantil de Bragança
 Lar de São Francisco

Castelo Branco

Casa de Acolhimento de Jovens de Castelo Branco
 Centro Infantil de Alcains
 Centro Infantil de Castelo Branco I
 Centro Infantil de Castelo Branco II
 Centro Infantil da Covilhã III — Bolinha de Neve
 Centro Infantil de Teixoso — O Meu Cantinho
 Centro Infantil de Tortosendo — Capuchinho Vermelho
 Centro Infantil de Cebolais de Cima (Pré-escolar)

Coimbra

Centro de Acolhimento do Loreto (antigo Centro de Acolhimento Temporário do Loreto — Instituto de Cegos do Loreto)
 Centro Infantil de Coimbra
 Centro Infantil de Miranda do Corvo
 Centro de Apoio à Terceira Idade de São Martinho do Bispo — CATI
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra
 Centro de Montes Claros (antigo Centro Infantil de Montes Claros)

Évora

Casa de Acolhimento dos Pinheiros

Faro

Centro de Bem Estar Infantil de Nossa Senhora de Fátima
 Creche e Jardim-de-Infância de Albufeira O Búzio
 Jardim-de-Infância de Santa Luzia O Girassol
 Jardim-de-Infância de Sagres A Alvorada
 Jardim-de-Infância de Tavira O Pinóquio

Guarda

Infantário Favo de Mel — Manteigas
 Centro de Acolhimento da Guarda (antigo Lar Feminino da Guarda)

Leiria

Centro Infantil da Nazaré O Balancé
 Centro Infantil de Peniche O Traquinas
 Centro Infantil da Marinha Grande/ATL Arco-Íris
 Centro de Acolhimento de Leiria (antigo Internato Masculino de Leiria)
 Lar Residencial de Alcobça

Lisboa

Casa da Luz
 Centro de Apoio Social do Pisão
 Centro de Acolhimento Temporário de Tercena
 Centro Infantil da Madorna (antigo Centro de Acolhimento Temporário Francisca Lindoso/Centro Infantil da Madorna — Instituto da Sagrada Família)
 Centro de Apoio a Jovens Deficientes (CAO Luz)
 Centro Infantil A-da-Beja
 Centro Infantil da Parede
 Centro Infantil de Alvalade I
 Centro Infantil de Alvalade II
 Centro Infantil de Odivelas
 Centro Infantil Olivais Sul
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian
 Centro da Praia Azul (antiga Colónia de Férias da Praia Azul)
 Lar de Santa Tecla
 Lar de Odivelas
 Lar Madre Teresa de Saldanha
 Mansão de Santa Maria de Marvila

Portalegre

Centro Infantil de Santa Eulália
 Cento de N.ª Sr.ª da Conceição (antigo Internato Distrital de N.ª Sr.ª da Conceição)
 Centro de Santo António (antigo Internato Distrital de Santo António)
 Centro Infantil de Santo António das Areias

Porto

Associação dos Pescadores Aposentados de Matosinhos (Casa dos Pescadores)
 Casa da Amizade (antiga Casa da Amizade — Centro de Apoio aos Sem-Abrigo)
 Centro de Educação Especial do Dr. Leonardo Coimbra
 Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral do Porto
 Centro Infantil A Minha Janela
 Centro Infantil de Crestuma
 Centro Infantil de São Mamede de Infesta
 Centro Infantil de Matosinhos
 Centro Infantil de Santo Tirso
 Centro Infantil de Valbom
 Centro Infantil do Bougado/Trofa
 Centro da Praia da Árvore (antiga Colónia de Férias da Praia da Árvore)
 Jardim-de-Infância Monsenhor Pires Quesado
 Lar Monte dos Burgos
 Lar de São Miguel
 Serviços de Assistência e Organização de Maria (SAOM)

Santarém

Lar de Idosos de S. Domingos

Setúbal

Centro de Bem Estar da Baixa da Banheira
 Centro de Bem Estar Social do Laranjeiro
 Centro de Santo André O Moinho
 Centro Infantil da Costa da Caparica
 Centro Infantil da Trafaria
 Centro Infantil de Alcácer do Sal
 Centro Infantil de Sines — A Conchinha
 Centro Infantil do Barreiro — O Caracol
 Centro Infantil do Lavradio — O Barquinho
 Centro Infantil do Lousal
 Centro Infantil Setúbal I — O Ninho
 Centro Infantil Setúbal II — O Comboio
 Infantário e Jardim-de-Infância da Romeira
 Centro de Apoio à Terceira Idade — CATI

Viana do Castelo

Centro do Cabedelo (antigo Centro Infantil do Cabedelo)

Vila Real

Escola de Ensino Especial de Vila Real

Viseu

Infantário do Caramulo
 Internato Vítor Fontes
 Lar de S. José»

Artigo 6.º**Alteração ao anexo III aos Estatutos do ISS, I. P.**

O anexo III aos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, passa a ter o seguinte conteúdo:

«ANEXO III

(artigo 25.º dos Estatutos)

	Número de lugares
Conselho diretivo:	
Presidente do conselho diretivo	1
Vice-presidente do conselho diretivo	1
Vogal do conselho diretivo	2
Cargo de direção intermédia de 1.º grau:	
Diretores de segurança social	19
Diretores-adjuntos de segurança social	3
Diretores de departamento	8
Diretores de gabinete	4
Cargo de direção intermédia de 2.º grau:	
Diretores de unidade	70
Secretário do conselho diretivo	1
Diretores de núcleo	260
Cargo de direção intermédia de 3.º grau:	
Diretores de estabelecimento integrado	8
Cargo de direção intermédia de 4.º grau:	
Chefes de setor	111
Cargo de direção intermédia de 5.º grau:	
Chefes de equipa	270
Cargo de direção intermédia de 6.º grau:	
Coordenador dos serviços locais	278
<i>Total</i>	<u>1 036»</u>

Artigo 7.º**Norma revogatória**

É revogada a alínea *aa*) do n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho e pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março.

Artigo 8.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 5 de fevereiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 10 de janeiro de 2019.

112044265

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Portaria n.º 47/2019****de 7 de fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, 106/2011, de 21 de outubro e 23/2018, de 19 de abril, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, dispõe no artigo 6.º que as normas regulamentares necessárias à repartição anual das verbas dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais são aprovadas, anualmente, através de portaria do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, para vigorar no ano seguinte.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, 106/2011, de 21 de outubro e 23/2018, de 19 de abril, e do Despacho n.º 10673/2017, de 7 de dezembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria fixa as normas regulamentares necessárias à repartição dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos à Administração Interna, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2011, de 24 de março, 106/2011, de 21 de outubro e 23/2018, de 19 de abril.

Artigo 2.º**Repartição**

A repartição das verbas dos jogos sociais, no ano de 2019, efetua-se nos seguintes termos:

a) Afetação do valor de 2,65 %, a que se refere a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para prossecução de finalidades de proteção civil, emergência e socorro, nomeadamente para apoio a associações de bombeiros voluntários;

b) Afetação do valor de 0,29 %, a que se refere a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Secretaria-Geral da Administração Interna, para financiamento de iniciativas no domínio da sinistralidade rodoviária e da prevenção da criminalidade, designadamente em espaços turísticos, no interior do País e em zonas de risco, bem como para o financiamento de iniciativas no domínio da prevenção dos riscos sociais, da vitimação e do sentimento de insegurança decorrentes da criminalidade;

c) Afetação do valor de 0,66 %, a que se refere a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na redação atual, à Secretaria-Geral da Administração Interna, para posterior transferência para as forças de segurança, para comparticipação nos encargos com o policiamento dos espetáculos desportivos.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*, em 28 de janeiro de 2019.

112023829

**AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 48/2019****de 7 de fevereiro**

A Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, aprovou o regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», inseridas na ação 8.1, «Silvicultura Sustentável», da medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, tendo ficado prevista a regulamentação autónoma de tabela normalizada de custos unitários.

Nesse sentido, a Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, aprovou a referida tabela, revista pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, que introduziu alguns ajustamentos na tabela normalizada de custos unitários, visando, sobretudo, incentivar o uso de custos simplificados, e garantir a articulação com outros regimes legais que possam ser aplicáveis.

Justifica-se agora a introdução de novos ajustamentos, explicitando os custos da regeneração natural com e sem adensamento, considerando que a tabela também é aplicável nos regimes de aplicação da operação 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos».

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 88/2018, de 6 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria procede à segunda alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, que aprova a tabela normalizada de custos unitários, a que se referem os artigos 16.º e 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018, de 12 de fevereiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril, 237-B/2018, de 28 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018, de 6 de setembro, 303/2018,

de 26 de novembro, e 42-B/2019, de 30 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3, «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos», e da operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», e o n.º 4 do artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, 205/2018, de 11 de julho, 303/2018, de 26 de novembro, e 42-A/2019, de 30 de janeiro, que estabelece o regime de aplicação das operações 8.1.1, «Florestação de terras agrícolas e não agrícolas», 8.1.2, «Instalação de sistemas agroflorestais», 8.1.5, «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas», e 8.1.6, «Melhoria do valor económico das florestas», todas inseridas na ação 8.1, «Silvicultura sustentável», da medida 8, «Proteção e reabilitação dos povoamentos florestais».

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro

O Anexo III da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, alterada pela Portaria n.º 111-A/2018, de 27 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

III — Plantação, sementeira e aproveitamento de regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Plantação/Sementeira		
Acer (<i>Acer pseudoplatanus</i>)	H1	1 078
Bétula (<i>Betula celtiberica</i>)	H2	1 078
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>)	H3	1 215
Eucalipto (clonal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H4	1 073
Eucalipto (seminal) (<i>Eucalyptus globulus</i>)	H5	878
Eucalipto nitens (<i>Eucalyptus nitens</i>)	H6	908
Sobreiro/Azinheira (plantação) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H7	558
Sobreiro/Azinheira (sementeira) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H8	226
Outras folhosas	H9	1 215
Cedro do atlas e Ciprestes (<i>Cedrus atlantica</i> e <i>Cupressus</i> sp.)	I1	956
Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	I2	778

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>)	I3	584
Outras resinosas	I4	835
Aproveitamento de regeneração natural		
Resinosas e folhosas madeireiras (*), com adensamento	J1	977
Resinosas e folhosas madeireiras (*), sem adensamento	J2	836
Sobreiro/Azinheira (*), com adensamento	J3	616
Sobreiro/Azinheira (*), sem adensamento	J4	550

(*) Nos locais com declive médio inferior ou igual a 25 %, os custos respeitantes à regeneração natural serão diminuídos de 20 %.

Notas

1 — Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/ sementeira, adubação, retanção e respetivos materiais, e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 — O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.

As densidades de referência para plantação/sementeira são:

Acer, Bétula, Castanheiro — 950 plantas/ha
 Eucaliptos — 1 250 plantas/ha
 Sobreiro/Azinheira — 450 plantas/ha
 Outras folhosas — 950 plantas/ha
 Cedros e Ciprestes — 1 200 plantas/ha
 Pinheiro-bravo — 1 300 plantas/ha
 Pinheiro-manso — 850 plantas/ha
 Outras resinosas — 1 300 plantas/ha

As densidades de referência para o aproveitamento de regeneração natural são definidas em Orientação Técnica Específica.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 31 de janeiro de 2019.

112030179

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
